



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

Novembro de 1933, a partir de 1 de Junho do corrente ano, com a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-de-mar-e-guerra	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente . .	1
Primeiros ou segundos-tenentes (a) . . .	2
Primeiros ou segundos-tenentes engenheiros maquinistas ou maquinistas navais	2
Primeiro ou segundo-tenente médico . . .	1
Primeiro ou segundo-tenente de administração naval	1
	8

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos artilheiros	4
Cabos artilheiros	3
Primeiros ou segundos-marinheiros artilheiros	10
Primeiros-grumetes artilheiros	8
Primeiros, segundos-marinheiros ou primeiros-grumetes artilheiros apontadores	3
Primeiro, segundo-marinheiro ou primeiro-grumete artilheiro estereotelemetrista .	1
	29

2.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas	4
Primeiro ou segundo-sargento artífice torpedeiro	1
Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro	1
Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista	1
Primeiro ou segundo-sargento artífice carpinteiro	1
Cabos fogueiros	4
Primeiros ou segundos-marinheiros fogueiros	10
Primeiros-grumetes fogueiros	5
Cabo torpedeiro	1
Primeiros ou segundos-marinheiros torpedeiros	5
Primeiros-grumetes torpedeiros	3
Cabo ou primeiro-marinheiro radiotelegrafista	1
	37

3.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1
Cabos de manobra	2

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:859 — Manda passar à situação de armamento normal, a partir de 1 do corrente, o aviso de 1.ª classe *Bartolomeu Dias* e fixa a sua lotação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:860 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abonos, concessão de licenças e passagens) a categoria de praticantes de laboratório e farmácia dos serviços de saúde da colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:859

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 1.ª classe *Bartolomeu Dias* passe à situação de armamento normal, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto n.º 23:276, de 30 de

Primeiros ou segundos-marinheiros de manobra (b)	4
Primeiros-grumetes de manobra ou segundos-grumetes	10
Primeiro-despenseiro	1
Segundo-despenseiro	1
Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-cozinheiros	2
Primeiros-criados	2
Segundo-criado	1
	26

100

(a) Um dos oficiais deve possuir o curso de aperfeiçoamento de electricidade, torpedos e minas e o outro o de radiotelegrafia e comunicações.

(b) Duas das praças devem ser sinaleiros.

Ministério da Marinha, 18 de Junho de 1949.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 14 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março

de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ do n.º 1) «Publicidade e propaganda» para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do artigo 31.º, do capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1949.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:860

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de praticantes de laboratório e farmácia dos serviços de saúde da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 18 de Junho de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.